

publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 3 de Fevereiro de 2003, cuja proposta foi aprovada pela Câmara Municipal em reunião de 11 de Maio de 2006:

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares			Total	Obs.
			Ocupados	Vagos	A criar		
Técnico superior	Técnico superior jurista . . .	Assessor principal Assessor Principal De 1.ª classe De 2.ª classe Estagiário	2		1	3	(d)

(d) Dotação global.

4 de Julho de 2006. — O Presidente da Câmara, *Manuel Moreira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MESÃO FRIO

Aviso n.º 3097/2006 — AP

Alteração do Regulamento do Plano de Urbanização da Vila de Mesão Frio

Dr. Marco António Peres Teixeira da Silva, presidente da Câmara Municipal de Mesão Frio, torna público que, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 53/2000, de 7 de Abril, e 310/2003, de 10 de Dezembro, esta Câmara Municipal, na sua reunião ordinária do passado dia 6 de Junho, deliberou mandar proceder à abertura de um período de discussão pública da alteração do Regulamento do Plano de Urbanização da Vila de Mesão Frio.

Torna ainda público que, nos termos do n.º 5 do artigo 77.º do mesmo diploma, irá decorrer, por um período de 25 dias úteis, a contar do 10.º dia da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República* o processo de discussão pública, durante o qual os interessados poderão formular sugestões, bem como apresentar informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de discussão, as quais deverão ser apresentadas, por escrito, em documento devidamente identificado, dirigido ao presidente da Câmara e entregue na Câmara Municipal até ao termo daquele prazo.

A alteração do Regulamento do Plano de Urbanização da Vila de Mesão Frio poderá ser consultada todos os dias úteis, durante as horas normais de expediente, no Salão Nobre da Câmara Municipal.

O presente aviso vai ser afixado nos Paços do Concelho e nas freguesias de Santa Cristina, São Nicolau e Vila Jusã.

E eu, (*Assinatura ilegível.*), Chefe da Divisão do Ambiente, Gestão Urbana e Obras Municipais, o subscrevi.

6 de Julho de 2006. — O Presidente da Câmara, *Marco António Peres Teixeira da Silva*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDELA

Aviso n.º 3098/2006 — AP

Faz-se público que a Assembleia Municipal de Mirandela, em sessão ordinária realizada no passado dia 28 de Abril de 2006, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária de 12 de Abril de 2006, o projecto de regulamento municipal de utilização dos ecocentros de Mirandela e Torre de D. Chama, nos termos abaixo transcritos.

Os interessados deverão dirigir, por escrito, as suas sugestões ou observações tidas por convenientes, dentro do prazo de 30 dias contados da data da publicação deste projecto no *Diário da República*, 2.ª série, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro), podendo consultar o projecto acima mencionado, que se encontra disponível na Secção de Administração Geral deste município.

6 de Julho de 2006 — O Presidente da Câmara, *José Lopes Silvano*.

Projecto de regulamento municipal de utilização dos ecocentros de Mirandela e Torre de D. Chama

Nota justificativa

O Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro, estabelece as regras a que fica sujeita a gestão de resíduos, nomeadamente a sua recolha,

transporte, armazenagem, tratamento, valorização e eliminação, de forma a não constituir perigo ou causar prejuízo para a saúde humana ou para o ambiente.

A gestão de resíduos visa, preferencialmente, a prevenção ou redução da produção dos resíduos em particular através da reutilização e da alteração dos processos produtivos, por via da adopção de tecnologias mais limpas, bem como da sensibilidade dos agentes económicos e dos consumidores ponto. Subsidiariamente, visa assegurar a sua valorização, nomeadamente através de reciclagem ou a sua eliminação adequada.

O citado regime jurídico estabelece que a responsabilidade pelo destino final dos resíduos é de quem os produz, sem prejuízo da responsabilidade de cada um dos operadores na medida da sua intervenção no circuito de gestão desses resíduos.

No caso dos resíduos sólidos urbanos, consideram-se responsáveis pelo destino final a dar aos mesmos os municípios ou as associações de municípios.

No entanto, essa responsabilidade não isenta os respectivos municípios do pagamento das respectivas taxas ou tarifas pelo serviço prestado, a título de gestão ou delegação, bem como de uma correcta utilização dos equipamento de disposição de resíduos, nomeadamente dos ecopontos e ecocentros.

Assim, conscientes de que a gestão de resíduos é um desafio inadiável para as sociedades modernas, a Câmara Municipal de Mirandela tem vindo a realizar um conjunto de iniciativas para melhorar e desenvolver a qualidade ambiental do concelho, base para um desenvolvimento sustentável e condição essencial para a fixação de muitas actividades económicas, como por exemplo o turismo.

Contudo, muitos dos problemas ambientais não podem ser resolvidos à escala municipal; como tal, foi necessário encetar novos projectos à escala intermunicipal. É isso que estamos a fazer no sistema de gestão de resíduos sólidos urbanos do Nordeste Transmontano, gerido pela empresa intermunicipal Resíduos do Nordeste.

Com a constituição da Resíduos do Nordeste, em 31 de Outubro de 2003, o município delegou as responsabilidades da gestão e tratamento de resíduos sólidos urbanos nessa empresa intermunicipal que, por sua vez, contrata o fornecimento dos serviços urbanos a operadores privados.

Deste modo, a Câmara Municipal assume um papel fundamental de acompanhamento e fiscalização da actividade empresarial e detém a responsabilidade de fiscalização no terreno e de aplicação de contra-ordenação e coimas em caso de infracções.

Por outro lado, atendendo a que actualmente o sistema de gestão de resíduos sólidos urbanos do Nordeste Transmontano dispõe de 14 ecocentros em funcionamento, entendemos que é importante uniformizar os critérios aplicáveis ao funcionamento desses ecocentros, bem como sistematizar num regulamento as respectivas normas de utilização e gestão.

Assim, em conformidade com a legislação em vigor e as orientações das autoridades legais, nomeadamente no que concerne à valorização de materiais para reciclagem, com as responsabilidades do município e da empresa intermunicipal Resíduos do Nordeste, com os contratos existentes com os operadores privados para a entrega e recepção de resíduos sólidos urbanos para a valorização, tratamento e destino final, e nos termos do estabelecido na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal de Mirandela, sob a proposta da Câmara Municipal de Mirandela, aprova o presente regulamento municipal de utilização do ecocentros de Mirandela e Torre de D. Chama.